



# SENADO FEDERAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 204, DE 2004

*Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.*

#### ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória .....	02
- Medida Provisória original .....	02
- Mensagem do Presidente da República nº 460/2004 .....	03
- Exposição de Motivos nº 38/2004, do Ministro de Estado da Saúde.....	04
- Ofício nº 2.458/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado .....	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....	06
- Emenda apresentada perante a Comissão Mista .....	07
- Nota Técnica S/nº04, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	08
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados - Relator: Deputado Pastor Frankembergen (PTB/RR).....	09
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....	13
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória .....	18

MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 204, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, procederá à doação de medicamentos e insumos, à cessão de uso de equipamentos e ao suporte técnico indispensável à ajuda humanitária a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A doação e cessão previstas nesta Lei serão efetivadas mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**  
**Nº 204, DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004; pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Em 4/8/2004

MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup> 204, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, procederá à doação de medicamentos e insumos, à cessão de uso de equipamentos e ao suporte técnico indispensável à ajuda humanitária a que se refere o caput.

Art. 2º A doação e cessão previstas nesta Medida Provisória serão efetivadas mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2004; 183<sup>º</sup> da Independência e 116<sup>º</sup> da República.

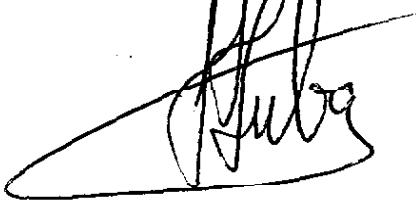
Mensagem n<sup>º</sup> 460, fl. 264

Senhores Membros do Congresso Nacional,

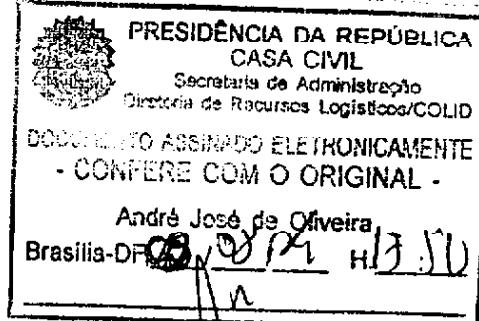
Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n<sup>º</sup> 204, de 2 de agosto de 2004, que

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004”.

Brasília, 2 de agosto de 2004.



EM nº 00038/MS



Brasília, 2 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai, para dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Conforme foi amplamente noticiado pela imprensa, não apenas brasileira, mas em todo o mundo, ocorreu um incêndio, de catastróficas proporções, no dia 1º de agosto de 2004, em um supermercado lotado, na periferia da capital paraguaia, representando a pior tragédia daquela nação desde os anos 30.

No referido incêndio, conforme os dados veiculados faleceram mais de 340 pessoas, ficando outras centenas de feridas.

Há, portanto, no presente momento, uma forte carência daquele país em relação a soros de reidratação intravenosa, analgésicos, antibióticos, psicotrópicos e corticóides, como também de respiradores, bolsas de transfusão de sangue, luvas, seringas descartáveis, sondas, luvas cirúrgicas, gaze, esparadrapo, ataduras, dentre outros, tudo para garantir condições mínimas aos sobreviventes da tragédia.

É sabido que nossa Constituição Federal, em seu artigo 4º, inciso IX, prevê que a República Federativa do Brasil tem, como princípio, em suas relações internacionais, a cooperação entre os povos, para o progresso da humanidade.

Desse modo, faz-se urgente, em meu entender, que possamos fornecer, àquela nação vizinha, a necessária ajuda humanitária, com a doação de medicamentos e insumos, bem como a cessão de uso de equipamentos, além do suporte técnico indispensável.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a edição da Medida Provisória, com as quais espero a concordância de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

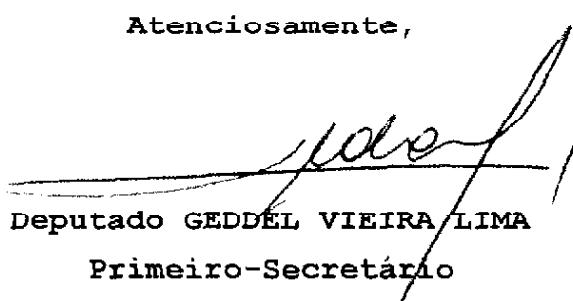
PS-GSE nº 1632

Brasília, 25 de novembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 204, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 24.11.04, que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

  
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

## MPV N° 204

Publicação no DO	3-8-2004
Designação da Comissão	4-8-2004
Instalação da Comissão	5-8-2004
Emendas	até 9-8-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	3-8 a 16-8-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	16-8-2004
Prazo na CD	de 17-8-2004 a 30-8-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	30-8-2004
Prazo no SF	31-8-2004 a 13-9-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	13-9-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	14-9-2004 a 16-9-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	17-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-10-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	30-11-2004*

\* Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DOU (Seção I ) de 24-9-2004

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO  
MISTA

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado JOSE CARLOS ALELUIA	001

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-204  
00001

Proposição

Medida Provisória nº 204/2004

data

Autor

nº do prontuário

Deputado José Carlos Aleluia

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3. Modificativa    4. X Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Incisos

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir-se o seguinte artigo à MP 204/04:

"Art. Os gastos resultantes do cumprimento desta Lei serão resarcidos mediante desconto mensal de 5% sobre a remuneração dos titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superior e de confiança - DAS 5 e 6 e de natureza especial do Poder Executivo e dos membros do Congresso Nacional."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo estabelecer de forma clara a fonte de custeio para a ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

  
PARLAMENTAR

# SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Em 04/08/2004

**Assunto:** Subsídios para apreciação da Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Interessada:** Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 2004.

## I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 2004, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

## II – ANÁLISE

A Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 2004, “autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004”. Segundo o parágrafo único da MP em análise, o Ministério da Saúde procederá à doação de medicamentos e insumos, à cessão de uso de equipamentos e ao suporte técnico indispensável à ajuda humanitária ao Paraguai.

Não tivemos acesso à Exposição de Motivos que deveria acompanhar a MP. Ela não envolve valor financeiro e não consta de seu texto menção a respeito de qualquer impacto financeiro e orçamentário que ela possa causar.

O correto em casos como esse seria a proposição, via medida provisória, de um crédito extraordinário que, conforme o disposto no § 3º do artigo 167 da Constituição, destina-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Evidente que a doação de medicamentos e insumos, a cessão de uso de equipamentos e o suporte técnico indispensável à ajuda humanitária ao Paraguai envolvem hoje um gasto financeiro, para o qual deverá ser feita a reposição da dotação orçamentária no futuro, o que deverá ser procedido por meio de crédito adicional, oportunamente.

A nosso ver, como esta é uma ação discricionária, que envolve uma decisão a cargo do Poder Executivo, este pedido de autorização é desnecessário. Não consta da Lei Maior que o Presidente da República tenha que solicitar autorização do Congresso Nacional para enviar a países amigos este tipo de ajuda.

Para fins da LRF, considera-se compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que esteja em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Pelas informações a que tivemos acesso, cremos que citada MP não contraria a LRF, em termos literais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando-se as informações obtidas, podemos concluir que a MP em comento está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.



**LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO**  
Consultor de Orçamentos

### **PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA N° 204, DE 2004, E EMENDA A ELA APRESENTADA.**

**O SR. PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, consolidado o fato, temos apenas que votar concordando com a Medida Provisória nº 204, de 2004, que autoriza o

Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção em 1º de agosto de 2004.

Expedida pelo Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 132, de 3 de agosto de 2004, e autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção no dia 1º de agosto de 2004.

Em conformidade com o processo legislativo relativo às medidas provisórias, foi constituída Comissão Mista do Congresso Nacional para exame da presente mensagem, que até a presente data não foi instalada.

À matéria foi apresentada uma emenda.

Por designação regimental, cabe-me a elaboração do parecer.

É o relatório.

Passo a ler o voto.

**Da admissibilidade**

A admissibilidade consiste na observância aos princípios da relevância e da urgência. A nosso ver, ambos os princípios estão cristalizados na necessidade premente de tornar disponível ao Paraguai a doação de medicamentos e insumos, bem como a cessão do uso de equipamentos e o devido suporte técnico para que se evitem mais mortes em decorrência da catástrofe do incêndio. A ajuda humanitária entre países irmãos, vizinhos e que participam de um projeto de integração regional é sempre

impositiva e urgente. Tais considerações impelem-me a pronunciar-me pela admissibilidade da matéria.

**Da constitucionalidade.**

O parecer favorável quanto à admissibilidade da Medida Provisória em comento já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Outrossim, ressaltamos que, após análise minuciosa do art. 62 da Constituição, concluimos que o texto sob apreciação não se inclui nos casos em que se veda o uso do instituto da matéria provisória.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade da matéria abrangida pela Medida Provisória enfocada.

**Do mérito.**

No que concerne ao mérito, cumpre destacar, a exemplo da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, que a Constituição prevê, em seu artigo 4º, inciso X, que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Dada a carência de equipamentos, medicamentos e pessoal especializado para lidar com uma das maiores tragédias ocorridas na nação paraguaia nos últimos 100 anos, é louvável a iniciativa brasileira de fornecer-lhe ajuda humanitária.

Cabe acrescentar que a análise incluída nos autos às fls. 98, efetuada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, concluiu que a

presente Medida Provisória está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Pelo exposto, consideramos meritória e oportuna a edição da Medida Provisória ora relatada.

Das emendas.

No prazo regimental, aberto por ocasião da edição da presente Medida Provisória, foi apresentada emenda pelo ilustre Deputado José Carlos Aleluia. A emenda tem por objetivo estabelecer de forma clara a fonte de custeio para a ajuda humanitária à República do Paraguai, mediante desconto mensal de 5% sobre a remuneração dos titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superior e de confiança, DAS 5 e 6, e de natureza especial do Poder Executivo e dos membros do Congresso Nacional.

A emenda, se bem que extremamente meritória e relevante, contraria determinação constitucional expressa no art. 150, inciso II, da Constituição Federal, segundo a qual é vedado *“instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”*.

Pelo exposto, e em decorrência de análise específica, pronuncio-me pela admissibilidade, juridicidade, boa técnica legislativa, constitucionalidade e mérito do diploma em apreço, e convido os nobres Pares a acompanhar-me neste voto pela aprovação do seu texto e pela rejeição da emenda apresentada.

É o nosso relatório.

## eCâmara - Proposições

### Consulta: manipulação das proposições

Proposição: MPV 204/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 03/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Origem: AV.-898/2004

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; CCP: Aguardando Encaminhamento.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

**Indexação:** Autorização, Executivo, fornecimento, ajuda humanitária, auxílio, vítima, incêndio, Cidade, Assunção, País Estrangeiro, Paraguai, (MS), doação, medicamentos, insumo, produto farmacêutico, cessão, equipamento hospitalar, apoio técnico.

#### Despacho:

18/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 460/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

#### Emendas

- MPV20404 (MPV20404)

EMC 1/2004 MPV20404 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV20404 (MPV20404)

PPP 1 MPV20404 (Parecer Proferido em Plenário) - Pastor Frankembergen 

#### Última Ação:

**20/8/2004** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação.  
Publicação Inicial no DCD 21 08 04 PÁG 35783 COL 01.

**24/11/2004** - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 204-A/04)

Obs: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/8/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
4/8/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 05/08/2004 a 10/08/2004. Comissão Mista: 04/08/2004 a 17/08/2004. Câmara dos Deputados: 18/08/2004 a 31/08/2004. Senado Federal: 01/09/2004 a 14/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 15/09/2004 a 17/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 18/09/2004. Congresso Nacional: 04/08/2004 a 02/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/10/2004 a 02/12/2004.

18/8/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
20/8/2004	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 21 08 04 PÁG 35783 COL 01.
18/9/2004	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
7/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
7/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

21/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
26/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
9/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
11/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
18/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Designado Relator, Dep. Pastor Frankembergen (PTB-RR), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e à Emenda apresentada.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer referido em Plenário pelo Relator, Dep. Pastor Frankembergen (PTB-RR), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição da Emenda nº 1. 
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação em turno único.

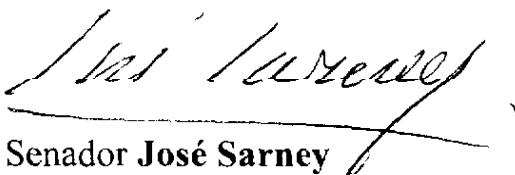
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Murilo Zauith (PFL-MS).
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência, a Emenda nº 1 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada esta Medida Provisória.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Pastor Frankembergen (PTB-RR).
24/11/2004	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 204-A/04)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 204, de 02 de agosto de 2004**, que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional